



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 195

QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	21413
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	21435
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21436
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	21479
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	21498

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 37a. (trigésima sétima) sessão extraordinária, realizada em 07 de outubro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, Justificadamente, os Senhores Ministros Sydney Sanches e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 585-5

ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Francisco Rezek, julgando improcedente a ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 26.11.92.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Paulo Brossard e Marco Aurélio, julgando improcedente a ação e declarando a constitucionalidade da Lei n. 2.050, de 24.6.1991, do Estado do Amazonas, que acrescentou parágrafos ao art. 4o. da Lei Estadual n. 1.586-A, de 30.12.1982, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Ausentes, Justificadamente, os Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira e Sepúlveda Pertence. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 23.4.93.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal julgou improcedente a ação, para declarar a constitucionalidade da Lei n. 2.050, de 24.6.1991, do Estado do Amazonas, que acrescentou parágrafos ao art. 4o da Lei Estadual n. 1.586-A, de 30.12.1982, vencido o Ministro Carlos Velloso, que a julgava procedente e declarava a inconstitucionalidade formal da lei impugnada. Votou o Presidente. Plenário, 07.10.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 865-0 - (medida liminar)

ORIGEM : MARANHÃO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 29.9.93.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida liminar de suspensão da eficácia do art. 87 e seu parágrafo único, do art. 88 e seus parágrafos 1o. e 2o, e do art. 89 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 14, de 17.12.91, do Estado do Maranhão. Votou o Presidente. Plenário, 07.10.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 903-6 - (medida liminar)

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADVS. : REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVS. : SUELI BARBOSA DE ABREU E OUTROS

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 08.9.93.

ELEIÇÕES

1994

Lei n.º 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei n.º 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-0628
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 300,00

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 16.9.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 07.10.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 917-6 - (medida liminar)
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQUE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQU. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ASSEMBLEIA
REQU. : LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 16.9.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 07.10.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 945-1 - (medida liminar)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQUE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVS. : HUDSON CUNHA E OUTROS
REQU. : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 07.10.93.

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.754-6
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADVS. : JOSE SAULO RAMOS E OUTROS
AGDOS. : LUIZ ALFREDO SALOMAO E OUTROS
ADVS. : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS E OUTRO

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu, em parte, do agravo regimental e, nessa parte, lhe deu provimento para não conhecer do mandado de segurança, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito e insubsistente a medida liminar deferida. Vencido o Ministro Relator que, na preliminar, conhecia integralmente do agravo, e, no mérito, lhe negava provimento. Relator para o acórdão o Ministro Francisco Rezek. Votou o Presidente. Plenário, 07.10.93.

AÇÃO ORIGINARIA N. 106-4 (art. 102, I, "a" da CF)
ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : UNIAO FEDERAL
AGDOS. : SILVIO DIAS E OUTROS
ADV. : OMAR RASLAN

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do agravo de instrumento e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 07.10.93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes.....					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Aéreo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 12.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECLAMAÇÃO N. 399-0

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECLTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
RECLDO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu da reclamação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso, que dela não conheciam. E, no mérito, o Tribunal, por votação unânime, julgou-a procedente, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 07.10.93.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 560-0 - (AgRg)

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE
AGTES. : JALDIR ANTONIO BUNN E OUTROS
ADV. : LUIS ALVES DE SOUZA
AGTE. : DALIBAR DALIL MANSUR
ADV. : FERNANDO CARIORI
AGDO. : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : NELSON ANTONIO SERPA
AGDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento aos agravos regimentais. Plenário, 07.10.93.

Brasília, 08 de outubro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 29 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 119.408-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : SERGIO FERNANDO DAS NEVES
RECDO. : ROBERTO RICARDO MACHADO
ADV. : RAUL SCHWINDEN JUNIOR

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.146-0

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTES. : RIO OTHON PALACE HOTEL S/A E OUTROS
ADVS. : JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ E OUTROS
RECTES. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : ARTHUR JOSE FAVERET CAVALCANTI
RECDOS. : OS MESMOS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.184-2

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : BANCO ITAU S/A
ADVS. : GUSTAVO PAIM VASQUES E OUTROS
RECDO. : NELSON NEI GOMES MADRUGA
ADVA. : MARIA HELENA DUARTE PERES

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 144.795-8

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : PROVAN REFEICOES LTDA
ADVS. : ILIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
RECDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 148.122-6

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVS. : JOSE ROBERTO P. C. FAVERET CAVALCANTI E OUTROS
RECDOS. : PIMAPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. E OUTRO
ADV. : JOSE OSWALDO CORREA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 150.356-4

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTES. : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARITIMOS S/A
ADVS. : ARTUR R. CARBONE E OUTROS
RECTES. : UNIAO FEDERAL (P.F.N. PAULO DE MORAES LENZI)
RECDOS. : OS MESMOS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 153.765-5

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

tou desistência do feito. A reclamada à fl. 130 manifestou seu consentimento com o pedido de desistência feito pela parte contrária.

Recebo, pois, a desistência e determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, de de 1993.

MINISTRO GALBA VELLOSO
Relator

PROC. Nº TST-RR-67698/93.4

Recorrente: JORGE DAYRELL

Advogado : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

Recorridos: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E OUTRA

Advogado : DR. NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

DESPACHO

O reclamante manifesta desistência do recurso e dos pedidos através da petição de fl. 154, acusando celebração do acordo, sujeito à homologação.

Recebo a desistência do recurso e determino o retorno dos autos à origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, de de 1993.

MINISTRO GALBA VELLOSO
Relator

PROC. Nº TST-RR-71816/93.0

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A

Advogado : Dr. Cristovão Piragibe Tostes Malta

Recorrida : MIRIAM LEA DE GOUVEA

Advogado : Dr. Marcelo e Silva Santos

1ª Região

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário patronal, mantendo a sentença da Junta, ao seguinte fundamento:

"Além da prova documental, a clara, precisa e convincente prova testemunhal, que mereceu, inclusive, ser transcrita in verbis nas razões de decisão da sentença ora hostilizada, faz crer que a obreira desempenhou, desde janeiro até a data de sua demissão, a função de supervisora e gerente de relações industriais. Isto porque restou devidamente provado que a reclamante substituiu o gerente de relações industriais durante suas férias e, ao retornar das férias, o gerente se demitiu, permanecendo a obreira com as funções. Inclusive o próprio depoimento do preposto da empresa afirma que a ora recorrida substituiu o gerente de relações industriais pelo menos até abril de 1985.

Assim, diante da farta prova existente nos autos, devidos à laborista os salários correspondentes ao cargo de gerente de relações industriais, e os devidos reflexos nas férias, gratificação natalina, aviso-prévio e diferenças de FGTS" (192/193).

Irresignada, recorre de revista a empresa na forma da motivação de fls. 194/198.

Não é o caso de aplicação do Enunciado nº 129, vez que os autos tratam, na verdade, de situação em que a empregada viu-se compelida a desincumbir-se de duas funções diversas. Outro é o objeto do verbete invocado.

A divergência de fls. 196 é inespecífica na medida em que distancia-se, à evidência, da realidade fática dos autos; assim como são, igualmente, inespecíficas as de fls. 197, já que tratam de mera substituição e sucessão do empregado pura e simples e o consignado no acórdão recorrido foi acúmulo de duas funções; ou seja, a empregada não passou, simplesmente, a substituir o gerente de relações industriais. Além de substituí-lo, estava obrigada a desempenhar, também, as suas atividades como supervisora. Por todo o exposto, incide aqui o Enunciado nº 296.

Assim, nos termos do § 5º do art. 896, consolidado, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista com base no Enunciado nº 296, da Súmula do TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1993.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-75.879/93.7

Recorrente e Agravado: EVANDRO FONSECA PARANAGUA

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Recorrido e Agravante: AGÊNCIA ESTADO LTDA

Advogado : Drª Márcia Lyra Bergamo

DESPACHO

I - Foram enviados a esta Corte, pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em separado, o Recurso de Revista de nº TST-RR-75.227/93.8 e o Agravamento de Instrumento de nº TST-AI-75.879/93.7,

referentes ao processo TRT-RO-6627/90, onde são partes Evandro Fonseca e Agência Estado LTDA.

II - Em face dos supracitados feitos terem sido processados separadamente e distribuídos na mesma data (04.05.93) a relatores distintos, torno sem efeito a distribuição do AI-75.879/93.7 e determino sua redistribuição ao Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, relator do processo principal, RR-75.227/93.8.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-RR-81655/93.3

Recorrente: CONFECÇÕES BLUE MARLIN LTDA

Advogado : DR. SÉRGIO BARAVELLI FILHO

Recorrida : DILMA MARIA ANDRADE

Advogado : DR. EDUARDO VANZAN

DESPACHO

Negando provimento ao recurso ordinário da reclamada o TRT da 1ª Região resumiu seu entendimento na seguinte ementa:

"URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - DECRETO-LEI Nº 2335/87

As alterações legais na política salarial encontraram uma situação jurídica já perfeitamente delineada, havendo, portanto, para os empregados direito adquirido ao reajuste de 26,05% no mês de fevereiro de 1989, em decorrência da inflação passada. Isto porque, iniciado o trimestre de competência, dezembro a fevereiro, não há como suprimir o pagamento, ou suspendê-lo, sem violentar o direito já adquirido e garantido pela Constituição Federal" (fl. 47).

A reclamada interpõe recurso de revista buscando amparo nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, invocando jurisprudência conflitante, a Lei 7730/89 e o art. 5º, II, da Constituição Federal.

No entanto, a decisão recorrida apresenta-se em consonância com o recente Enunciado 317 deste TST que pacificou o entendimento da Corte nos seguintes termos:

"A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo".

Com apoio no art. 896, § 5º, consolidado, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, de de 1993.

MINISTRO GALBA VELLOSO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-82.346/93.9

Recorrente: JAIRO MACHADO PEÇANHA

Recorrido : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogada : Dra. Selma Moraes Lages

DESPACHO

1 - Junte-se a procuração.

2 - Indefiro a "vista" requerida porque os autos estão conclusos ao Ministro Relator. Após lançado "visto" deverá a Secretaria conceder a "vista" pelo prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1993.

MINISTRO GALBA VELLOSO
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TRT-RC-83.372/93.6

Requerente: MARIA TERESA VIEIRA MACHADO

Requerida : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O pedido de correção formulado por Maria Teresa Vieira Machado mediante a petição protocolizada sob o nº TST-2.123/93.8, alusivo à demora excessiva na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, do processo RO-17.428/91 referente à Reclamação Trabalhista por ela ajuizada resultou atendido ante as providências adotadas por esta Corregedoria-Geral.

2. Devolvido o referido processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em 14/07/93, após quase dois anos de paralisação naquele Órgão do Ministério Público do Trabalho, foram prestadas informações pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente do Regional acerca da situação atual em que se encontra o feito, ou seja, aguardando distribuição desde aquela data.

3. Embora atendida a solicitação objeto desta Reclamação Correicional, com a devolução dos autos ao Tribunal para o seu prosseguimento, impõe-se, de qualquer modo, reiterar as recomendações consignadas no ofício CGJT Nº 615/93, datado de 17 de setembro último, dirigido ao Exmº Juiz-Presidente, relativas a necessidade de normali-

zação dos serviços judiciários no âmbito daquela Corte trabalhista, que revelam uma situação preocupante à vista dos milhares de processos que aguardam distribuição e julgamento, desvirtuando a celeridade da prestação jurisdicional.

4. Considerada sobretudo a ampliação da composição do Tribunal, na forma da Lei nº 8.531, de 15/12/93, em período razoável certamente haverá recuperação do resíduo dos processos pendentes de solução, resultando assim na atualização das atividades jurisdicionais que ora se acham prejudicadas.

5. Remetam-se cópia deste despacho ao Requerente e Requerido.

6. Intime-se.

7. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1993.

ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-PP-84.512/93.5

Requerente: VALDIR RESENDE DE LARA (JUIZ DO TRABALHO)
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. Instaurado processo administrativo para os fins previstos nos arts. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 e 176, inciso II, do Regimento Interno do TRT da 15ª Região, formulou o Requerente pedido de providência correicional no sentido de que fossem observados os prazos estabelecidos na lei para deliberação da matéria, ao argumento de que não estariam sendo cumpridos.

2. O Excmº Juiz-Presidente do Regional esclareceu nas informações apresentadas à Corregedoria-Geral as circunstâncias que resultaram no adiamento do julgamento do processo, consignando ademais que, tão logo fossem concluídos os procedimentos exigidos na lei para deliberação de matéria dessa natureza, seria designada data para a sua apreciação.

3. Sucessivas informações foram fornecidas pelo Excmº Juiz-Presidente acerca do andamento do processo e das providências adotadas no sentido do fiel cumprimento das disposições legais pertinentes e consequentemente transmitidas ao Requerente.

4. Ultimados os procedimentos preliminares, foi designada Sessão do Pleno daquela Corte Regional para o dia 19/09/93 a fim de apreciar a matéria administrativa, tendo sido cientificado o Requerente.

5. Proferida decisão no processo administrativo de seu interesse, o Requerente, após receber cópia do acórdão correspondente, solicitou à Corregedoria-Geral o arquivamento dos pedidos de providência manifestados, em decorrência de ter sido alcançado o objetivo da medida intentada, que consistia unicamente no cumprimento das disposições referentes aos prazos estabelecidos na LOMAN.

6. Registro, portanto, a desistência manifestada pelo Requerente quanto ao pedido de providência e homologa-a para que produza os efeitos legais.

7. Intime-se.

8. Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 1993.

ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APelação

46.944-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e o Cb Ex ALEX PEREIRA FERREIRA, condenado a 03 meses de detenção, como incurso no artigo 210 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Exército de 1ª CJM, de 28.04.93. Adv.: Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante para 02 meses de detenção, como incurso no art. 210 do CPM, concedendo benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, indicando para a audiência admonitória o Juízo a quo, na forma do art. 811 do CPPM. (Sessão de 28.08.93).

EMENTA: LESÃO CULPOSA - Disparo de arma de fogo. Acervo probatório coerente no sentido de demonstrar a negligência quanto ao manuseio da arma em local impróprio e a imprudência ao apontar a mesma para companheiros de farda, estando municiada e alimentada. Situação de risco, plenamente, previsível. Autoria e materialidade comprovadas. Juízo apenatório exacerbado diante das condições subjetivas do Apelante/Apelado, que, inclusive, atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios da suspensão condicional da pena.

Improvido o recurso Ministerial e provido o apelo da Defesa para reduzir a reprimenda e conceder o "sursis". Decisão unânime.

46.965-6 - MG - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 4ª CJM, de 02 de março de 1993, que absolveu o civil SILVIO JOSÉ DE ANDRADE, do crime previsto nos arts. 172 e 312, do CPM. Adv.: Dr. José Antonio Romeiro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, confirmando a Sentença absolutória de primeiro grau, com fulcro no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 31.08.93).

EMENTA: USO INDEVIDO DE UNIFORME E FALSIDADE IDEOLÓGICA. O crime emoldurado no Art. 172 do CPM exige dolo específico, não revelado nos autos. O uso de uniforme, in casu, era de conhecimento notório, haja vista que o acusado se apresentava em desfiles, no comando da Banda de Música do Tiro de Guerra. Por outro lado, a falsidade ideológica apontada não se configurou. A falsificação grosseira no espelho da cédula de identidade, criou obstáculo intransponível para a consumação do delito. Improvido o recurso do MPM e confirmada a sentença absolutória de primeiro grau. Decisão unânime.

46.986-9 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA, 3ª Sgt Ex, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art. 205, § 1º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 31 de março de 1993. Adv.: Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, para manter a Sentença a quo, estabelecendo, porém, o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art. 33 § 1º, letra "c" do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84. (Sessão de 19.08.93)

EMENTA - HOMICÍDIO. Art. 205 do CPM. Graduado, que ao ser contínua e insistentemente desobedecido por soldado a quem deveria recolher ao xadrez, já desequilibrado emocionalmente, saca da pistola e dispara na cabeça do subalterno, ferindo-o mortalmente. Incidência da minoração facultativa da pena, prevista no § 1º do art. 205 do CPM. Manutenção do Decreto condenatório. Maioria.

46.998-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. de Exército da 1ª CJM, de 15.04.93. Adv.: Drs. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 29.06.93)

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso defensivo pugnando pela absolvição com fundamento na excludente de culpabilidade concernente ao estado de necessidade. Prova oral demonstrando que a deserção não decorreu do estado de necessidade e sim pelo interesse de exercer atividade comercial. Delito configurado e admitido. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

47.007-8 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: CARLOS ALBERTO TORRES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 11ª CJM, de 20 de abril de 1993. Adv.: Dr. Ivan Peixoto da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença de 1º grau. (Sessão de 17.08.93)

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso visando obter a absolvição. Preliminar argüida pelo MPM, em contra-razões, no sentido de não ser o apelo conhecido por falta de objeto. Sentença condenatória impondo a pena mínima prevista no dispositivo legal violado, o que corresponde ao pedido alternativo do Defensor formulado na sessão de julgamento. Contudo o recurso é um direito do Apelante, em razão do preceito constitucional da ampla defesa, que permite esgotar todos os meios legais na busca da sua liberdade. Incidência da Súmula nº 160 do STF. Delito configurado, estando as alegações defensivas banidas pela Súmula nº 03/STM, por ausência de provas. Rejeitada a preliminar e, no mérito, negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

47.010-9 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ANTONIO FLAVIO VIEIRA MARQUES, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, in fine, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 8ª CJM, de 18.03.93. Adv.: Drs. Carlos Henrique da Rocha Cruz e Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter íntegra a decisão hostilizada, pelos seus justos fundamentos. (Sessão de 17.08.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Versão defensiva explicitada nas razões recursais em dissenso com o contexto probante. Provado o atinar ilícito do apelante e ausentes causas capazes de elidir a culpabilidade ou punibilidade, repele-se a pretensão absolutória manifestada no apelo defensivo que é improvido em decisão uniforme.

47.013-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Catalão. Apte.: DANIEL DIAS FERREIRA, Sd Ex, condenado a 03 meses de impedimento, como incurso no art. 183, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 20 de abril de 1993. Adv.: Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegro o decisum recorrido. (Sessão de 02.09.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Delito que restou, plenamente, caracterizado em todos seus contornos nestes autos. Justificativas de ordem particular apresentadas, incapazes de ilidir a responsabilidade penal do Recorrente. Apelo improvido. Decisão unânime.

47.017-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: VLADIMIR DE LACERDA RODRIGUES, Sd Ex, condenado a 04 anos de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 70, inciso II, letra "L" e 72, inciso I, todos do CPM. Apda.: A

Sentença do CPJ da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 04 de maio de 1993. Adv.: Dra. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Sd Ex VÉO MIR DE LACERDA RODRIGUES para 07 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. (Sessão de 26.08.93)

EMENTA: DESERÇÃO. (CPM, art. 187). Crime tipificado. Alegações de ordem particular, por insuficiência de prova, não se adequam ao teor do art. 39 do CPM e esbarram na Súmula nº 3/STM. Vício do Termo de Diligência. Matéria preclusa, além de tratar-se de um procedimento não mais exigido, desde o advento da Lei nº 8.236, de 1991. Pena exarcebada. Inaplicabilidade da agravante insita no art. 70, II, letra "L" à hipótese sob exame. Apelo provido, parcialmente, para manter a condenação, porém, reduzindo a reprimenda penal. Decisão unânime.

47.028-1 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: HAMILTON JOSÉ DA COSTA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Adv.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 1ª CJM, de 25 de maio de 1993. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Decisão recorrida. (Sessão de 26.08.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Art. 183 do CPM, Conscrito que apresentou-se à OM 12 dias após a data limite para a incorporação, alegando que se encontrava em outra cidade, sem condições de retornar, na data aprazada. Meras alegações, destituídas de suporte legal. Manutenção da decisão recorrida. Unânime.

47.044-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: WELIANDRO NUNES DIAS, MN, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. Adv.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12 de maio de 1993. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a condenação e alterando a fundamentação da Sentença para o art. 187, c/c os arts. 59 e 67, tudo do CPM. (Sessão de 09.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito de mera conduta, configurado em todos seus contornos. Incomprovado o Estado de Necessidade, como excludente de culpabilidade, alegado. Apelo improvido. Decisão uniforme.

47.047-8 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LEANDRO TOMAZ MARIANO, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Adv.: A Sentença do CPJ, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 26.05.93. Adv.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 02.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito configurado e admitido, não apresentando o Apelante, no interrogatório judicial, razões especiais que possam justificar sua conduta. Juízo de reprovabilidade empregando, corretamente, a atenuante especial concernente à apresentação voluntária dentro de oito dias após a consumação do delito. Negado provimento ao recurso da Defesa. Decisão unânime.

47.053-2 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ALEXSSANDRO PEREIRA SANTOS, Sd Ex, condenado a 18 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 192, do CPM. Adv.: A Sentença do CPJ da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 08.08.93. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Sd Ex ALEXSSANDRO PEREIRA SANTOS para 08 meses de prisão, como incurso no art. 192 c/c o art. 59, ambos do CPM. (Sessão de 09.09.93).

EMENTA: Deserção por evasão ou fuga (CPM, art. 192). Exasperação de pena. A Lei Penal não conferiu arbítrio integral ao Juiz de maneira a apenas. Impõe-se que a reprimenda deva justapor-se à periculosidade do agente, revelada através do fato delituoso, dos motivos que originaram e dos seus antecedentes. Apelo provido no sentido de, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Apelante para 08 (oito) meses de prisão. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.946-3 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Recte.: HUMBERTO PIETUSO, insubmisso, pede a concessão da Ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. SERGIO RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO, Cmte. do 20º GAC.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, decidiu o Tribunal conceder a Ordem por falta de justa causa, para anular o Termo de Insubmissão e trancar a Instrução Provisória. (Sessão de 09.09.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. Erro Administrativo. Não pode ser considerado insubmisso o conscrito que se apresenta em Unidade Militar que lhe é indicada e consignada, erroneamente, em seu CAM, por erro da Administração. Falta de justa causa para prosseguimento da instrução provisória.

RECURSO CRIMINAL

6.104-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O CPJ junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do CPJ da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 28 de julho de 1993, que acolheu exceção de coisa julgada erguida pela Defesa e determinou o arquivamento do processo nº 08/93-3, em que figuram como denunciado o MN NEILSON CARVALHO DE ALMEIDA e o Sd Ex ALESSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv. Drs. Eloyso de Oliveira Perdigão e Josemar Leal Sentena.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a Decisão recorrida. (Sessão de 09.09.93)

EMENTA: COISA JULGADA. Militares julgados e condenados pela Justiça comum, com trânsito em julgado, pelos mesmos fatos, objeto do processo instaurado e em curso na Justiça Militar. Identidade nos dois processos de causa de pedir, fundamento do pedido e pessoas. Recurso de Ofício que se nega provimento para manter a decisão recorrida.

Brasília DF, 07 de outubro de 1993

LUIZ MALTA COELHO
Diretor Judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS
PAUTA Nº 129

APELAÇÃO (FE) Nº 47.088-5 - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Adv. Drs. ALEXANDRE LOBAO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 547,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ASSINATURAS

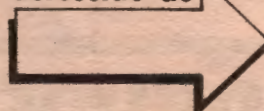
A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Diário Oficial — Seção I	CR\$ 4.680,00
Diário Oficial — Seção II	CR\$ 1.470,00
Diário Oficial — Seção III	CR\$ 4.287,00
Diário da Justiça — Seção I	CR\$ 4.810,00
Diário da Justiça — Seção II	CR\$ 7.323,00

acrescido do



Valor do Porte (por assinatura)

Superfície	Aéreo
CR\$ 3.207,60	7.299,60
CR\$ 1.577,40	3.597,00
CR\$ 2.824,80	7.299,60
CR\$ 3.207,60	7.299,60
CR\$ 5.808,00	12.226,40

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas